

PROPOSTA – PAUTA PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

educação infantil, ensino fundamental e médio, curso técnico e profissionalizante e pré-vestibular

2019/2020

- Federação dos Professores do Estado de São Paulo – FEPESP e Sindicatos integrantes

1. Abrangência

Esta Convenção abrange a categoria econômica dos estabelecimentos **privados** de ensino no Estado de São Paulo, nos termos da representatividade atribuída ao Sinepe **xxxx** e ao **xxxx** em sua carta sindical, aqui designados como Escola e a categoria profissional Auxiliares de Administração Escolar, devidamente representada pelo **xxxxx**, aqui designados simplesmente como Auxiliar.

Parágrafo primeiro - A categoria dos Auxiliares de Administração Escolar compreende todos aqueles que, sob qualquer título ou denominação, exercem atividades não docentes em Escola (estabelecimentos de ensino) de qualquer curso, nível, ramo ou grau.

Parágrafo segundo - Entendem-se como curso, nas disposições previstas nesta cláusula e na presente Convenção Coletiva, os seguintes níveis de ensino: a) educação infantil; b) ensino fundamental de 1º ao 5º ano; c) ensino fundamental de 6º ao 9º ano; d) ensino médio; e) ensino técnico ou profissionalizante; f) curso pré-vestibular.

Parágrafo terceiro - Os cursos de educação infantil integram a Educação Básica não sendo, portanto, considerados cursos livres, conforme artigos 21, 26, 29, 30 e 31 da Lei 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), com a redação dada pela lei 12.796/2013; Resoluções CNE/CEB 5/2009 e 20/2009 e ainda, Indicação nº 4/99 do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, de 03 de julho de 1999.

2. Duração

Esta Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de **dois anos**, com vigência de 1º de março de **2019** a 28 de fevereiro de **2021**.

Parágrafo único - Em virtude do surgimento de normas legais pertinentes aos assuntos constantes das cláusulas desta Convenção, as mesmas poderão ser reexaminadas na próxima data base, para as devidas adequações.

3. Reajuste salarial em 2019

Em 1º de março de **2019**, as ESCOLAS deverão reajustar os salários dos AUXILIARES em **xxx%** (**xxxxxxx** por cento), aplicados sobre os salários devidos em 1º de março de **2018**, o que representa a média aritmética dos

índices inflacionários do período compreendido entre março de 2018 e fevereiro de 2019, apurados pelo IBGE (INPC), DIEESE (ICV) e FIPE (IPC), acrescido de 50% (cinquenta por cento), a título de aumento real.

Parágrafo primeiro – As diferenças salariais resultantes da não aplicação do reajuste acima referido nos meses de março a maio de 2019 poderão ser pagas até o 5º dia útil de julho, juntamente com os salários de junho de 2019.

Parágrafo segundo – As ESCOLAS que deixarem de cumprir o disposto na cláusula “Participação nos lucros ou resultados ou abono especial” deverão acrescentar xxx% (xxxx por cento) ao reajuste definido no caput, a partir de 1º de março de 2019, totalizando xxx% (xxxxxxxxxxxxxxxx) aplicados sobre os salários devidos em 1º de março de 2018.

Parágrafo terceiro – Os salários de 1º de março de 2019, reajustados de acordo com o que dispõe esta cláusula, constituirão a base de cálculo para a data base de 1º de março de 2020.

4. Reajuste salarial em 2020

Em 1º de março de 2020, as ESCOLAS deverão aplicar sobre os salários devidos em 1º de setembro de 2019 o percentual definido pela média aritmética dos índices inflacionários do período compreendido entre 1º de março de 2019 e 29 de fevereiro de 2020, apurados pelo IBGE (INPC), FIPE (IPC) e DIEESE (ICV), acrescido de 50% (cinquenta por cento), a título de aumento real.

Parágrafo primeiro - As ESCOLAS que deixarem de cumprir o disposto no item B da cláusula “Participação nos Lucros ou Resultados” deverão acrescentar xx% ao reajuste definido no caput.

Parágrafo segundo – O Sindicato, o Sinepe, a Fepesp e a Feeesp comprometem-se a divulgar, em comunicado conjunto, até 20 de março de 2020, o percentual de reajuste calculado pela fórmula definida no caput, bem como os valores dos pisos salariais que passarão a vigorar a partir do mês de competência março de 2020.

Parágrafo terceiro – Os salários de 1º de março de 2020, reajustados de acordo com o que dispõe esta cláusula, constituirão a base de cálculo para a data base de 1º de março de 2021.

5. Compensações salariais

Na aplicação do reajuste definido em março de 2019 será permitida a compensação de eventuais antecipações salariais concedidas entre 1º de março de 2018 e 28 de fevereiro de 2019, desde que tenha havido manifestação expressa nesse sentido. O mesmo princípio será observado no reajuste a ser aplicado em março de 2020, sendo permitida a compensação de eventuais antecipações salariais concedidas entre 1º de março de 2019 e 29 de fevereiro de 2020, desde que haja manifestação expressa nesse sentido.

6. Piso salarial

Nos termos do inciso V, artigo 7º da Constituição Federal, fica assegurado aos AUXILIARES piso salarial de R\$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais), por jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Parágrafo primeiro - A partir de 1º de março de 2020, o piso salarial será reajustado pelos mesmos índices estabelecidos na cláusula “Reajuste salarial em 2020” na presente Convenção acrescido de 10% (dez por cento).

Parágrafo segundo - Ao trabalhador que recebe o piso da categoria durante a vigência desta norma fica automaticamente assegurado o direito à Participação nos Lucros ou Resultados ou Abono Especial, previstos nesta Convenção Coletiva.

7. Prazo para pagamento da remuneração mensal

O pagamento mensal deve ser efetuado, no máximo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo primeiro – O não pagamento no prazo obriga a ESCOLA a pagar multa diária, em favor do AUXILIAR, no valor de 0,3% (três décimos percentuais) de seu salário mensal.

Parágrafo segundo – As ESCOLAS que não efetuarem o pagamento em moeda corrente deverão proporcionar aos AUXILIARES tempo hábil para o recebimento no banco ou no posto bancário dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se o horário de refeição.

8. Comprovantes de pagamento

A ESCOLA deverá fornecer ao AUXILIAR, mensalmente, comprovante de pagamento, sendo permitida a modalidade eletrônica, devendo estar discriminados: **a)** a identificação da ESCOLA; **b)** a identificação do AUXILIAR; **c)** o valor do salário mensal; **d)** a carga horária mensal; **e)** outros eventuais adicionais; **f)** o descanso semanal remunerado; **g)** as horas extras trabalhadas; **h)** o valor do recolhimento do FGTS; **i)** os descontos previdenciários; **j)** outros descontos.

9. Horas extras

As horas extraordinárias trabalhadas pelos AUXILIARES fora do horário habitual, inclusive reuniões, serão remuneradas com o acréscimo salarial de 50% (cinquenta por cento), incidentes sobre o valor da hora normal.

10. Adicional noturno

O adicional noturno deve ser pago nas atividades realizadas após às 22 horas e corresponde a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

11. Adicional por atividades em outros municípios.

Quando o AUXILIAR desenvolver suas atividades a serviço da mesma organização, em município diferente daquele onde foi contratado e onde ocorre a prestação habitual do trabalho, deverá receber um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total de sua remuneração no novo município. Quando o AUXILIAR voltar a prestar serviços no município de origem, cessará a obrigação do pagamento deste adicional.

Parágrafo único – Fica assegurada a garantia de emprego pelo período de 6 (seis) meses ao AUXILIAR transferido de município, contados a partir do início do trabalho e/ou da efetivação da transferência.

12. Participação nos lucros ou resultados ou abono especial

Será obrigatório o pagamento aos AUXILIARES de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), na forma da Lei 10.101 de 19/12/2000, com as modificações introduzidas pela Lei 12.832 de 20/06/2013 ou abono especial, nos valores e prazos abaixo definidos:

- A. até 15 de outubro de 2019, parcela correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) da sua remuneração mensal bruta;
- B. até 15 de outubro de 2020, parcela correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) da sua remuneração mensal bruta.

Parágrafo único – Com a concessão do abono especial ou da participação nos lucros ou resultados nos termos da presente cláusula, dá-se por cumprida a Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000 e publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2000.

13. Vale-alimentação

Na vigência da presente Convenção, a ESCOLA está obrigada a conceder a seus AUXILIARES, a partir do mês de referência de março de 2019 um cartão alimentação ou vale-alimentação. Esse benefício deverá ser entregue mensalmente, até o dia de pagamento dos salários.

Parágrafo primeiro – O cartão alimentação ou vale-alimentação deverá ter, no mínimo, o valor de face de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e deverá ser reajustado no mês de março de 2020, pelo percentual do índice inflacionário apurado pelo INPC do IBGE, no período compreendido entre 1º de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020, acrescido de 10% (dez por cento). Quando solicitado, o valor do cartão alimentação ou do vale-alimentação deverá ser comprovado pela ESCOLA às entidades sindicais econômica e profissional.

Parágrafo segundo – Fica assegurada a concessão do benefício durante o recesso escolar, as férias, a licença maternidade e a licença para tratamento de saúde.

Parágrafo terceiro – A ESCOLA também poderá substituir o cartão alimentação ou o vale-alimentação por qualquer outro benefício ainda não concedido e de valor unitário superior ao definido no parágrafo 1º desta cláusula, obedecendo ao mesmo critério de reajuste anual. A substituição do cartão alimentação ou do vale-alimentação por outro benefício deverá ser formalizada em Acordo Coletivo firmado entre o sindicato profissional e a ESCOLA, que poderá ser assistida pela entidade sindical patronal.

Parágrafo quarto – Na vigência da presente Convenção o AUXILIAR demitido sem justa causa terá direito benefício referente ao período de aviso prévio, ainda que indenizado.

14. Bolsas de estudo integrais

Todo AUXILIAR tem direito a bolsas de estudo integrais nas ESCOLAS onde trabalha, incluindo matrícula, para si, seus filhos ou dependentes legais que vivam sob a dependência econômica do AUXILIAR. A utilização do benefício previsto nesta cláusula é transitória e por isso não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração percebida pelo AUXILIAR, nos termos do artigo 458 da CLT, com a redação dada pela Lei 10.243, de 19 de junho de 2001, e do artigo 214, parágrafo 9º, inciso XIX do

Decreto 3.048 de 06 de maio de 1999. A concessão das bolsas de estudo integrais será feita observando-se as seguintes disposições:

Parágrafo primeiro - A ESCOLA está obrigada a conceder até duas bolsas de estudo. Caso a ESCOLA possua até 100 (cem) alunos matriculados, poderá limitar a concessão desse benefício a uma única bolsa.

Parágrafo segundo - Em qualquer hipótese prevista no parágrafo primeiro, considera-se adquirido o direito do AUXILIAR que já possua número de bolsas de estudo superior ao determinado nesta Convenção.

Parágrafo terceiro - Serão também garantidas as bolsas de estudo para o AUXILIAR que estiver licenciado para tratamento de saúde, ou em gozo de licença mediante anuência da ESCOLA e nos casos de licenciamento para cumprimento de mandato sindical, nos termos do artigo 521, parágrafo único, da CLT, excetuado o disposto na cláusula "Licença sem remuneração".

Parágrafo quarto - No caso de falecimento do AUXILIAR, os dependentes que já se encontram estudando na ESCOLA continuarão a gozar das bolsas de estudo até o final do **curso**. Excetuam-se os casos em que o AUXILIAR tenha aderido ao "Seguro de Custeio Educacional Sieceesp", em qualquer instituição privada.

Parágrafo quinto - No caso de dispensa sem justa causa, ficarão garantidas aos dependentes do AUXILIAR, até o final do **curso**, as bolsas de estudo já existentes.

Parágrafo sexto - No caso de o AUXILIAR trabalhar em um estabelecimento e residir comprovadamente próximo a outra unidade da mesma **ESCOLA**, usufruirá das bolsas de estudo no local de sua escolha.

Parágrafo sétimo - No caso de a ESCOLA dispor de mais de um curso, o dependente do AUXILIAR poderá usufruir da bolsa de estudo em apenas um curso, da sua escolha.

Parágrafo oitavo - No caso de o dependente do AUXILIAR ser reprovado, a ESCOLA não estará obrigada a conceder bolsa de estudo no ano seguinte. O direito à bolsa de estudo será recuperado quando ocorrer a promoção para série subsequente.

Parágrafo nono - Os dependentes do AUXILIAR detentores de bolsas de estudo estão submetidos ao regimento interno da ESCOLA, não podendo, no entanto, haver norma regimental que limite o seu direito à bolsa de estudo.

Parágrafo décimo - As ESCOLAS que mantêm cursos pré-vestibulares ou outros cursos estão desobrigadas de conceder, nesses cursos, bolsas de estudos integrais em classes cujo número de alunos seja inferior a 11 (onze).

Parágrafo onze - As bolsas de estudo referem-se apenas à anuidade do curso, não incluindo nenhuma outra atividade ou material didático, exceto quando integrados ao valor da anuidade.

Parágrafo doze - Na vigência da presente Convenção fica estabelecida a possibilidade de um Auxiliar transferir a outro seu direito à Bolsa de Estudo, até o limite de duas bolsas de estudo por AUXILIAR.

Parágrafo treze - A bolsa de estudo poderá deixar de ser concedida;

- a) durante o período de experiência, limitado a 90 (noventa) dias.
- b) na contratação para substituição temporária de um outro AUXILIAR, limitado a 150 (cento e cinquenta) dias.

15. Creches

Às AUXILIARES e aos AUXILIARES será assegurado reembolso-creche, nas condições e prazos seguintes:

Parágrafo primeiro - Para crianças de 0 (zero) a 6 (seis) meses, reembolso integral;

Parágrafo segundo - Para crianças com mais de 6 (seis) meses e até 7 (sete) anos, matriculadas na pré-escola, reembolso de 80% (oitenta por cento) do valor gasto, até o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês. O valor supracitado deverá ser reajustado a cada ano de vigência da presente Convenção Coletiva pelo INPC-IBGE e os novos valores serão divulgados às AUXILIARES e aos AUXILIARES.

Parágrafo terceiro - Com o ingresso da criança no ensino fundamental cessa a obrigação da ESCOLA na manutenção do benefício em questão.

Parágrafo quarto - A ESCOLA que, comprovadamente, possui Creche e a disponibiliza às AUXILIARES e aos AUXILIARES nas condições estabelecidas na cláusula “*Bolsa de estudos integrais*”, não será devedora do reembolso-creche.

Parágrafo quinto – Quando ambos os cônjuges trabalharem na mesma instituição de ensino, o pagamento previsto no “caput” não será cumulativo e somente será efetuado mediante entrega do comprovante original.

16. Seguro de vida em grupo

A família terá garantida pela ESCOLA uma indenização correspondente a 24 (vinte e quatro) salários do AUXILIAR que vier a falecer. A ESCOLA poderá filiar-se a uma apólice de seguro de vida em grupo, que poderá ser formalizada junto à entidade sindical econômica signatária, em seu nome, perante companhia de seguro de sua escolha.

17. Salário do auxiliar ingressante na escola

Ao AUXILIAR admitido em substituição a outro desligado, qualquer que tenha sido o motivo do seu desligamento, será sempre garantido salário inicial igual ao menor salário na função pago pela ESCOLA, desconsideradas eventuais vantagens pessoais.

Parágrafo primeiro - Aos AUXILIARES admitidos após 1º de março de 2019 serão concedidos o mesmo percentual de reajuste estabelecido em março de 2019 e a mesma parcela do salário, a título de Participação nos Lucros ou Resultados ou abono especial previstos na presente Convenção.

Parágrafo segundo - Aos AUXILIARES admitidos após 1º de março de 2020, serão concedidos o mesmo percentual de reajuste estabelecido em março de 2020 e a mesma parcela do salário, a título de Participação nos Lucros ou Resultados ou abono especial previstos na presente Convenção.

18. Anotações na carteira de trabalho

A ESCOLA está obrigada a promover, em 48 (quarenta e oito) horas, as anotações nas carteiras de trabalho de seus AUXILIARES, ressalvados eventuais prazos mais amplos permitidos por lei. É obrigatória a anotação na carteira de trabalho das mudanças provocadas por ascensão em plano de carreira ou alteração de função.

19. Indenização adicional para auxiliares com mais de 50 anos de idade

O AUXILIAR demitido sem justa causa que tenha, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade terá direito à indenização adicional de 15 (quinze) dias, além do aviso prévio previsto em lei e de outras indenizações quando devidas.

Parágrafo primeiro - Para ter direito a essa indenização, o AUXILIAR deverá contar com pelo menos um ano de serviço na ESCOLA na data da comunicação da dispensa.

Parágrafo segundo – A indenização adicional prevista nesta cláusula não integrará o tempo de serviço do AUXILIAR para nenhum efeito.

Parágrafo terceiro - O AUXILIAR desligado sem justa causa terá direito a receber o valor equivalente a 3 (três) dias para cada ano trabalhado na ESCOLA, nos termos da Lei nº 12.506/2012, sem o limite de tempo de serviço estabelecido na mesma, ressaltando que não há cumulatividade entre a Lei e a previsão contida nesta norma coletiva.

20. Demissão por justa causa

Quando houver demissão por justa causa, a ESCOLA está obrigada a determinar na carta-aviso o motivo que deu origem à dispensa. Caso contrário, ficará descaracterizada a justa causa.

21. Multa por atraso na homologação

A ESCOLA deve **obrigatoriamente** homologar **na entidade sindical profissional signatária desta norma coletiva** a rescisão contratual até o vigésimo dia após o término do aviso prévio, quando trabalhado, ou até trinta dias após o desligamento, quando houver dispensa do cumprimento do aviso. O atraso na homologação obrigará a ESCOLA ao pagamento de multa, em favor do AUXILIAR, correspondente a um mês de sua remuneração. A partir do vigésimo dia de atraso, haverá ainda multa diária de 0,3% (três décimos percentuais) do salário.

Parágrafo primeiro – A ESCOLA estará desobrigada de pagar a multa quando o atraso vier a ocorrer comprovadamente por motivos alheios à sua vontade. Neste caso, a entidade sindical profissional está obrigada a fornecer comprovante de comparecimento sempre que a ESCOLA se apresentar para homologação das rescisões contratuais e comprovar a convocação do AUXILIAR.

Parágrafo segundo – A ESCOLA deverá agendar a homologação no Sindicato no prazo máximo de 17 (dezessete) dias do desligamento.

22. Atestados de afastamento e salários

Sempre que solicitada, a ESCOLA está obrigada a fornecer ao AUXILIAR atestado de afastamento e salários nas rescisões contratuais.

23. Mudança de cargo ou função

O AUXILIAR não poderá ser transferido de cargo ou função, salvo com seu consentimento expresso e por escrito, sob pena de nulidade da referida transferência.

24. Licença-maternidade

O período de licença maternidade dos AUXILIARES será de 180 (cento e oitenta dias). É proibida a dispensa arbitrária ou sem justa causa da AUXILIAR gestante por 60 (sessenta) dias após o término do afastamento previsto no caput, totalizando assim 240 (duzentos e quarenta) dias de estabilidade.

25. Estabilidade provisória do alistando

É assegurada ao AUXILIAR em idade de prestação do serviço militar estabilidade provisória, desde o alistamento até sessenta dias após a baixa.

26. Auxiliar afastado por doença

Ao AUXILIAR afastado do serviço por doença devidamente comprovada pela Previdência Social ou por médico ou dentista credenciado pela ESCOLA será garantido o emprego ou o salário, a partir da alta e por igual período ao do afastamento, até o limite de sessenta dias, além do aviso prévio.

27. Portadores de doenças graves e/ou infectocontagiosas

Fica assegurada, até alta médica ou eventual concessão de aposentadoria por invalidez, estabilidade no emprego aos AUXILIARES acometidos por doenças graves e/ou infectocontagiosas e incuráveis e aos AUXILIARES portadores do HIV (vírus da imunodeficiência adquirida) que vierem a apresentar qualquer tipo de infecção ou doença oportunista, resultante da patologia de base.

28. Garantias ao auxiliar em vias de aposentadoria

O AUXILIAR com pelo menos 3 (três) anos de serviço na ESCOLA e que comprovadamente estiver a 24 (vinte e quatro meses) ou menos da aposentadoria integral por tempo de contribuição ou por idade terá garantia de emprego durante o período que faltar para a aquisição do direito.

Parágrafo primeiro – A comprovação à ESCOLA deverá ser feita mediante a apresentação de documento que ateste o tempo de serviço, emitido pela Previdência Social ou por funcionário credenciado junto ao órgão previdenciário.

Parágrafo segundo – Caso o AUXILIAR dependa de documentação para realização da contagem, terá um prazo de 30 (trinta) dias para obtê-la, a contar da data prevista ou marcada para homologação da rescisão contratual. Comprovada a solicitação de tal documentação, os prazos serão prorrogados até que a mesma seja emitida, assegurando-se, nessa situação, o pagamento dos salários pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo terceiro – No período de garantia de emprego previsto nesta cláusula o contrato de trabalho do AUXILIAR só poderá ser rescindido por mútuo acordo ou pedido de demissão.

Parágrafo quarto – Durante o período de garantia de emprego previsto nesta cláusula, o AUXILIAR poderá exercer outra função inerente, desde que haja acordo formal entre ele e a ESCOLA.

Parágrafo quinto – No caso de demissão sem justa causa, o aviso prévio integra o período de garantia de emprego previsto nesta cláusula.

29. Irredutibilidade salarial

É proibida a redução da remuneração mensal ou de carga horária, exceto quando ocorrer por iniciativa expressa do AUXILIAR. É obrigatória a concordância formal recíproca, por escrito.

30. Compensação semanal da jornada de trabalho

Fica permitida a compensação semanal da jornada de trabalho.

Parágrafo primeiro – Mediante ciência expressa, através do calendário anual, a ser publicado pela ESCOLA no início do ano letivo, os AUXILIARES serão dispensados do cumprimento de sua jornada de trabalho em dias ali previstos, compensando-se as horas não trabalhadas com horas de trabalho complementares, acertadas previamente entre ESCOLA e AUXILIAR.

Parágrafo segundo – As horas de trabalho, objeto do acordo de compensação anual, não se comunicam com aquelas integrantes do Banco de Horas, eventualmente celebrado pela ESCOLA, sendo vedada sua transferência para o mesmo.

31. Banco de horas

Nos termos da lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998, fica autorizada a celebração de Acordo de Compensação – Banco de Horas entre a ESCOLA e o SINDICATO, desde que respeitadas as disposições contidas nos parágrafos que seguem.

Parágrafo primeiro – Os termos do referido Acordo estão definidos no Anexo I da presente Convenção Coletiva. Qualquer alteração dependerá de mútua concordância entre as partes.

Parágrafo segundo – A assinatura do referido Acordo exigirá aprovação prévia dos AUXILIARES, empregados pela ESCOLA, reunidos em assembleia convocada pelo Sindicato, específica e exclusivamente para esse fim.

Parágrafo terceiro – Será autorizada a entrada de dirigentes sindicais no local de trabalho para convocação e realização da assembleia, que deverá ser realizada durante a jornada normal de trabalho, em pelo menos dois turnos diferentes.

32. Descontos de faltas

Na ocorrência de faltas não amparadas na legislação, a ESCOLA poderá descontar, no máximo, o número de horas em que o AUXILIAR esteve ausente e o DSR proporcional a essas horas.

33. Abono de faltas por casamento ou luto

Não serão descontadas no curso de 9 (nove) dias corridos, as faltas do AUXILIAR por motivo de gala ou luto, este em decorrência de falecimento de pai, mãe, filho, cônjuge, companheiro (a), assim juridicamente reconhecido (a), ou dependente.

Parágrafo único – Não serão descontadas, no curso de três dias, as faltas do AUXILIAR por motivo de falecimento de sogra, sogro, neto, neta, irmã ou irmão.

34. Congressos, simpósios e equivalentes

Os abonos de falta para comparecimento a congressos, simpósios e equivalentes serão concedidos mediante aceitação por parte da ESCOLA, que deverá formalizar por escrito a dispensa do AUXILIAR.

35. Abono de ponto ao estudante

Fica assegurado o abono de faltas ao AUXILIAR estudante para prestação de exames escolares, condicionado à prévia comunicação à Escola e posterior comprovação.

36. Férias

As férias dos AUXILIARES serão determinadas nos termos da legislação que rege a matéria, pela direção da ESCOLA, sendo admitida a compensação dos dias de férias concedidos antecipadamente, em período nunca inferior a dez dias e nem mais que duas vezes por ano.

Parágrafo primeiro - A ESCOLA está obrigada a pagar o salário das férias e o abono constitucional de 1/3 do salário até 48 (quarenta e oito) horas antes do início das férias (art. 145 da CLT e inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal).

Parágrafo segundo – As férias individuais ou coletivas não poderão ter seu início coincidindo com domingos, feriados, dia de compensação do descanso semanal remunerado ou sábados, quando estes últimos não forem dias normais de aula.

37. Licença sem remuneração.

O AUXILIAR com mais de cinco anos ininterruptos de serviço na ESCOLA terá direito a licenciar-se, sem direito à remuneração, por um período máximo de dois anos, não sendo este período de afastamento computado para contagem de tempo de serviço ou para qualquer outro efeito, inclusive legal.

Parágrafo primeiro - A licença ou sua prorrogação deverá ser comunicada à ESCOLA com antecedência mínima de sessenta dias do período letivo, sendo especificadas as datas de início e término do afastamento. A licença só terá início a partir da data expressa no comunicado, mantendo-se, até aí, todas as vantagens contratuais.

Parágrafo segundo - O término do afastamento deverá coincidir com o início de período letivo.

38. Licença por adoção ou guarda

Nos termos da Lei 12.873, de 25 de outubro de 2013, será assegurada licença de **180 (cento e oitenta)** dias à AUXILIAR, homem ou mulher, que vier a adotar ou obtiver guarda judicial de crianças e fizer jus ao salário maternidade pago pela Previdência Social.

Parágrafo único – Fica garantida a estabilidade no emprego ao AUXILIAR adotante, durante a licença e até 60 (sessenta) dias após o término do afastamento legal **previsto no caput**. O aviso prévio começará a contar a partir do término do período de estabilidade.

39. Licença paternidade

A licença paternidade terá duração de 10 (dez) dias corridos.

40. Refeitórios

A ESCOLA está obrigada a manter em suas dependências local apropriado para refeições, com condições de conforto e higiene.

41. Uniformes

A ESCOLA deverá fornecer gratuitamente, no mínimo, 2 (dois) uniformes por ano, quando o seu uso for exigido.

42. Atestados médicos e abonos de faltas

A ESCOLA é obrigada a abonar as faltas dos AUXILIARES mediante a apresentação de atestados médicos ou odontológicos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do retorno do AUXILIAR ao trabalho.

43. Acompanhamento de dependentes (abono de falta para levar filho ao médico)

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 4 (quatro) dias por semestre ao AUXILIAR para levar ao médico filho menor, filho incapaz ou dependente previdenciário de até 15 (quinze) anos de idade, bem como maiores de 60 (sessenta) anos de idade, conforme estabelecido pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003,, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do retorno do AUXILIAR ao trabalho.

44. Quadro de avisos

A ESCOLA deverá manter espaço reservado ao quadro de avisos do Sindicato, para fixação de comunicados de interesse da categoria, sendo proibida a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

Parágrafo único – As ESCOLAS permitirão acesso de dirigente sindical no horário de intervalo dos AUXILIARES.

45. Delegado representante

Nas unidades de ensino com mais de 50 (cinquenta) AUXILIARES será assegurada a eleição de um Delegado Representante que terá direito à garantia de emprego ou de salário a partir da data de inscrição de seu nome como candidato, até o término do semestre em que sua gestão se encerrar.

Parágrafo primeiro - O mandato do Delegado Representante será de um ano.

Parágrafo segundo - A eleição do Delegado Representante será realizada pelo Sindicato, na unidade de ensino da ESCOLA, por voto direto e secreto dos AUXILIARES.

Parágrafo terceiro - É exigido o quórum de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do quadro dos AUXILIARES.

auxiliares de administração escolar da educação básica

Parágrafo quarto - O Sindicato comunicará formalmente à ESCOLA os nomes dos candidatos e a data da eleição, com antecedência mínima de sete dias corridos. Nenhum candidato poderá ser demitido a partir da data da comunicação, até o término da apuração.

Parágrafo quinto - É condição necessária que os candidatos, à data da comunicação, tenham pelo menos um ano de serviço na ESCOLA e sejam sindicalizados.

46. Assembleias sindicais

Todo AUXILIAR terá direito a abono de faltas para o comparecimento a assembleias da categoria.

Parágrafo primeiro – Os abonos estão limitados a:

- a) quatro dias em dois períodos no ínterim compreendido entre 1º de março de 2019 e 29 de fevereiro de 2020. As duas assembleias realizadas durante os dias úteis deverão ocorrer em períodos distintos.
- b) quatro dias em dois períodos no ínterim compreendido entre 1º de março de 2020 e 28 de fevereiro de 2021. As duas assembleias realizadas durante os dias úteis deverão ocorrer em períodos distintos.

Parágrafo segundo – As ESCOLAS ou as entidades sindicais patronais deverão ser informadas pelo Sindicato ou pela Federação da data e do horário das assembleias, com antecedência mínima de quinze dias corridos.

Parágrafo terceiro - Os dirigentes sindicais terão abono de faltas para comparecimento a assembleias de sua categoria profissional, sem o limite previsto no parágrafo primeiro. A ESCOLA deverá ser comunicada antecipadamente pelo Sindicato ou pela Federação.

Parágrafo quarto - A ESCOLA deverá exigir dos AUXILIARES e dos dirigentes sindicais, atestado emitido pelo Sindicato ou pela Federação que comprove o seu comparecimento à assembleia.

47. Congresso sindical

Respectivamente, nos períodos compreendidos entre 1º de março 2019 e 29 de fevereiro de 2020 e 1º de março de 2020 e 28 de fevereiro de 2021, o Sindicato ou a Federação poderá realizar congresso, simpósio ou jornada pedagógica. A ESCOLA abonará as ausências de seus AUXILIARES que participarem do evento, nos seguintes limites:

- a) um AUXILIAR, quando a ESCOLA empregar até 50 AUXILIARES;
- b) dois AUXILIARES, quando a ESCOLA empregar mais de 50 AUXILIARES.

Parágrafo único - As ausências, limitadas em cada evento a dois dias úteis além do sábado, serão abonadas mediante apresentação de atestado de comparecimento fornecido pelo Sindicato ou pela Federação.

49. Contribuição para o sindicato

Obriga-se a ESCOLA, na vigência da presente Convenção, a promover o desconto na folha de pagamento de seus AUXILIARES, sindicalizados e/ou filiados ou não, para recolhimento em favor da entidade sindical legalmente representativa da categoria dos AUXILIARES, na base territorial conferida pela respectiva carta

sindical ou pelo inciso I do artigo 8º da Constituição Federal, em conta especial, da importância correspondente ao percentual estabelecido ou que vier a ser estabelecido pela assembleia geral da categoria. A contribuição assistencial destina-se à criação, manutenção e ampliação dos serviços assistenciais do Sindicato, conforme deliberação da assembleia geral.

Parágrafo primeiro – O Sindicato encaminhará ao Sindicato representativo da categoria econômica ou à FEEESP, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura da presente Convenção, a ata da assembleia geral que deliberou sobre a contribuição assistencial, fixando o valor e os meses do desconto.

Parágrafo segundo – O recolhimento da contribuição assistencial será realizado obrigatoriamente pela própria ESCOLA, até o décimo dia dos meses subsequentes aos descontos, em guias fornecidas pelo Sindicato. As ESCOLAS estão obrigadas a enviar ao Sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do vencimento, comprovante do recolhimento acompanhado da relação nominal dos AUXILIARES, com os respectivos salários.

Parágrafo terceiro – Quando a ESCOLA deixar de efetuar o recolhimento da contribuição assistencial, dentro do prazo e condições determinadas no parágrafo segundo, incorrerá na obrigatoriedade do pagamento da referida contribuição, acrescida de multa de 10% (dez por cento). O pagamento da multa é de integral responsabilidade da ESCOLA e não pode, de forma alguma e sob qualquer justificativa, incidir sobre os salários dos AUXILIARES.

Parágrafo quarto – Fica assegurado ao AUXILIAR o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, a ser exercido, sem qualquer vício de vontade, pessoalmente, na sede do Sindicato, contendo nome, CPF/MF do AUXILIAR, nome e CNPJ/MF da instituição de ensino, com cópia à ESCOLA, no prazo deliberado pela Assembleia geral da categoria ou, na falta deste, no período de dez dias antes da efetivação do pagamento reajustado.

50. Relação nominal

A cada período de um ano de vigência da presente Convenção, em cumprimento aos precedentes normativos nº 41 e nº 111 do Egrégio Tribunal Superior Trabalho, e da Nota Técnica/SRT/MTE nº 202/2009, a ESCOLA está obrigada a encaminhar ao Sindicato ou à Federação relação nominal dos AUXILIARES que integram os seus quadros de funcionários, com CPF e com o respectivo número de inscrição no Programa de Integração Social – PIS, acompanhada dos valores da remuneração mensal, dos descontos previdenciários e legais, inclusive do desconto da contribuição sindical e das guias da contribuição sindical. Nos dois anos de vigência da presente Convenção, o prazo limite é **de 30 (trinta) dias a contar da data de pagamento da primeira remuneração mensal devidamente reajustada conforme estabelecido pela cláusula “Reajuste Salarial” da presente Convenção**. A relação poderá ser enviada por meio magnético ou pela internet, ou poderá ainda ser encaminhada cópia da folha de pagamentos do mês **do reajuste salarial**.

51. Desconto em folha de pagamento – mensalidade associativa

O desconto em folha de pagamento somente poderá ser realizado, mediante autorização do AUXILIAR, nos termos dos artigos 462 e 545 da CLT, quando os valores forem destinados ao custeio de prêmios de seguro, planos de saúde, mensalidade associativa sindical ou outras que constem da sua expressa autorização, desde

sinpro xxxxx • fepesp • sinepe xxxxxxxx

que não haja previsão expressa de desconto na presente Convenção Coletiva. Quando cobrada, a ESCOLA se obriga a repassar ao Sindicato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data do pagamento mensal, os valores correspondentes ao desconto das mensalidades associativas.

52. Acordos coletivos

Ficam asseguradas as cláusulas mais favoráveis à presente Convenção existentes em cada ESCOLA, quando decorrerem de Acordos Coletivos de Trabalho celebrados entre o Sindicato profissional ou a FEPESP e a ESCOLA.

Parágrafo único – Caso a ESCOLA tenha interesse, poderá solicitar que o SINEPE ou a FEEESP participem e sejam signatários do referido acordo.

53. Legalidade das entidades sindicais signatárias

Fica estabelecida a legalidade das entidades sindicais signatárias para promover perante a Justiça do Trabalho e o Foro Geral ações plúrimas em nome dos AUXILIARES, em nome próprio, ou como parte interessada, ou ainda, como substituto processual nas ações coletivas, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas avençadas nesta Convenção.

54. Comissão permanente de negociação

Fica mantida a Comissão Permanente de Negociação formada paritariamente por representantes das entidades sindicais profissional e econômica, com o objetivo de: **a)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas vigentes; **b)** propor alternativas de entendimento para eventuais divergências de interpretação das cláusulas da presente Convenção; **c)** discutir questões não contempladas na norma coletiva.

Parágrafo único – As entidades componentes da Comissão Permanente de Negociação indicarão seus representantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura da presente Convenção.

55. Foro conciliatório para solução de conflitos coletivos

Fica mantida a existência do Foro Conciliatório que tem como objetivo procurar resolver as divergências trabalhistas existentes entre a ESCOLA e seus AUXILIARES.

É também competência do Foro Conciliatório a celebração de acordos intersindicais de compensação de emendas de feriados.

Parágrafo primeiro - Além das matérias apontadas no caput, o “Foro” deverá examinar e discutir comunicações formalizadas de abuso de poder nas relações de trabalho.

Parágrafo segundo – As comunicações de abuso de poder nas relações de trabalho deverão ser formalizadas pela Fepesp, até 30 dias antes do final do período letivo de cada semestre, contendo a identificação do AUXILIAR denunciante.

Parágrafo terceiro – O AUXILIAR que denunciar abuso de poder nas relações de trabalho não sofrerá qualquer tipo de retaliação na ESCOLA, a partir do momento da formalização da denúncia junto ao Sindicato, até o final da apuração e averiguação, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quarto – O Foro será composto obrigatoriamente por membros das entidades sindicais patronal e profissional. As reuniões deverão contar, também, com as partes em conflito que, se assim o desejarem, poderão delegar representantes para substituí-las e/ou serem assistidas por advogados.

Parágrafo quinto – As entidades sindicais patronal e profissional deverão indicar os seus representantes no Foro num prazo de trinta dias a contar da assinatura desta Convenção.

Parágrafo sexto – Cada seção do Foro será realizada no prazo máximo de 15 dias a contar da convocação formal e obrigatória de qualquer uma das entidades sindicais que o compõem. A data, o local e o horário serão decididos pelas partes envolvidas. O não comparecimento de qualquer uma das partes cessará as negociações, de imediato.

Parágrafo sétimo – Nenhuma das partes envolvidas ingressará com ação na Justiça do Trabalho durante as negociações de entendimento. Na ausência de solução do conflito ou na hipótese de não comparecimento de qualquer uma das partes, a comissão responsável pelo Foro fornecerá certidão atestando o encerramento da negociação.

Parágrafo oitavo – Na hipótese de sucesso das negociações, a critério do Foro, a ESCOLA poderá ficar desobrigada de arcar com a multa prevista na cláusula “Multa por Descumprimento da Convenção” da presente Convenção.

Parágrafo nono - As decisões do Foro terão eficácia legal entre as partes acordantes. O descumprimento das decisões assumidas gerará multa a ser estabelecida no Foro, independentemente daquelas já estabelecidas na presente Convenção.

56. Multa por descumprimento da convenção

O descumprimento desta Convenção obrigará a ESCOLA ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do salário mensal bruto do AUXILIAR, para cada uma das cláusulas não cumpridas, acrescida de juros e correção monetária, a cada AUXILIAR prejudicado.

Parágrafo primeiro - A ESCOLA está desobrigada de arcar com o valor da multa prevista nesta cláusula, caso a cláusula da presente Convenção já estabeleça uma multa específica pelo não cumprimento.

Parágrafo segundo: Em relação ao descumprimento da cláusula “*Relação Nominal*”, a multa estabelecida no caput será revertida ao Sindicato.

57. Complementação de benefício previdenciário

Na vigência desta Convenção, as ESCOLAS concederão ao AUXILIAR afastado do serviço por motivo de saúde a complementação do benefício previdenciário, inclusive para o aposentado, para que perceberia a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo primeiro – A complementação é devida a partir da data em que o benefício previdenciário tiver início, junto com o pagamento dos salários dos demais funcionários.

Parágrafo segundo – Caso o AUXILIAR trabalhe em duas ou mais ESCOLAS, a complementação será paga pelos dois estabelecimentos na mesma proporção dos salários recebidos em cada um deles.

58. Vale-refeição

Além da cesta básica estabelecida em cláusula específica desta Convenção, fica assegurada a concessão de 22 (vinte e dois) vales-refeições por mês aos AUXILIARES cuja remuneração mensal, em 1º de março de 2019, já reajustados pelo índice estabelecido na cláusula *Reajuste Salarial em 2019* da presente Convenção sejam inferiores ou iguais a R\$1.510,00 (mil quinhentos e dez reais), em jornada integral de 40 (quarenta) horas semanais,

Parágrafo primeiro – Na vigência da presente Convenção, o valor unitário do vale-refeição será de R\$12,50 (doze reais e cinquenta centavos). Os vales-refeições serão entregues, antecipadamente, no dia do pagamento do salário do mês anterior.

Parágrafo segundo – A partir de 1º de março de 2020, os valores do vale-refeição e do limite salarial estabelecidos no parágrafo 1º desta cláusula serão reajustados pelos mesmos índices estabelecidos na cláusula “*Reajuste salarial em 2020*” da presente Convenção.

Parágrafo terceiro – O vale-refeição ora instituído não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo AUXILIAR.

Parágrafo quarto – Fica assegurada a concessão dos vales-refeições durante as férias, licença maternidade e licença saúde, bem como será garantido ao AUXILIAR demitido sem justa causa, na vigência da presente Convenção, os vales-refeições referentes ao período de aviso prévio, ainda que indenizado.

59. Recesso Escolar

O recesso escolar dos AUXILIARES será coletivo e distribuído da seguinte forma:

- a) No primeiro ano de vigência da presente Convenção Coletiva, o recesso dos AUXILIARES será gozado no período compreendido entre 24 de dezembro de 2018 a 01 de janeiro de 2019.
- b) No segundo ano de vigência da presente Convenção Coletiva, o recesso dos AUXILIARES será gozado no período compreendido entre 24 de dezembro de 2019 a 02 de janeiro de 2020.

Parágrafo único – Durante o recesso escolar os AUXILIARES não serão convocados para o trabalho.

60. Adicional por tempo de serviço

Todo AUXILIAR faz jus a um adicional por tempo de serviço equivalente a 3% (três por cento) da sua remuneração mensal bruta para cada 3 (três) anos trabalhados no mesmo estabelecimento de ensino.

Parágrafo primeiro – Para efeito desta cláusula não será considerado o tempo de serviço anterior à assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo segundo - Não serão devidos os adicionais por tempo de serviço, caso o estabelecimento de ensino já tiver, na data da assinatura desta convenção, adicionais por tempo de serviço superiores aos descritos nesta cláusula.

61. Permanência exclusiva das cláusulas prevista nesta convenção coletiva

Na forma do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, todas as cláusulas previstas nas anteriores Sentenças Normativas e Convenções Coletivas de Trabalho existentes entre as partes ora acordantes, são substituídas pelas presentes cláusulas deste instrumento coletivo, em virtude da plena negociação delas, o que resulta no estabelecimento de novas condições de trabalho aqui ajustadas por mútuo consenso, que passam a integrar os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva de trabalho.

62. Dispensa por Mútuo Acordo.

Nas dispensas por acordo, nos termos do artigo 484-A, da CLT, serão obrigatoriamente assegurados de forma integral os seguintes direitos normativos:

- a) garantia das bolsas de estudo integrais já existentes, até o final do curso;
- b) Indenização para Auxiliares com mais de 50 anos, nos termos da cláusula xxx^a e respectivos parágrafos;
- c) Multa Normativa por Atraso na Homologação, nos termos da cláusula xxx^a e respectivos parágrafos.

63. Proibição de Contratação de Auxiliares

É vedada a contratação de AUXILIARES por Contrato de Trabalho Intermitente, previsto no artigo 452-A da CLT, uma vez que a atividade dos estabelecimentos da rede particular é incompatível com a prestação de serviços de forma esporádica.

64. Proibição de Terceirização em Cursos Regulares do Ensino Oficial

É vedada a contratação de empresas terceirizadas, cooperativas de AUXILIARES ou micro empresa, para prestar serviços na função de AUXILIARES em estabelecimentos de ensino da rede particular.

65. Eleições da CIPA

Será assegurado à entidade sindical signatária, o acompanhamento do processo eleitoral e a respectiva apuração da eleição dos membros da CIPA.